

Ofício 094-2017



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 033/2017

EXMA SENHORA
NOELY MARIA MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NATALÂNDIA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
092 sob o nº 1927

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 07 / 02 / 2017

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

SENHORA PRESIDENTE,

O Vereador abaixo assinado, regimentalmente apoiado, depois de ouvido o Plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal, *que verifique a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação ou manutenção de edificações que permitem o acesso ao estacionamento da praça central do Município de Natalândia-MG." Conforme minuta em anexo.*

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017.


VER. URBANO MACEDO GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(3) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 23 / 02 / 17

Maclindo
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALANDA - MG



inscrição no Livro nº _____
de _____

de _____
Estado - MG

Secretaria Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALANDA - MG
DESPACHO



Aprovado em _____
() votos favoráveis, ()
() ausências

Sala das Sessões _____

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2017.

Dispõe sobre a criação ou manutenção de edificações que permitem o acesso ao estacionamento da praça central do Município de Natalândia-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a construção ou manutenção de qualquer tipo de edificação que permita o acesso dos imóveis localizados na Avenida Unaí, Rua Bahia e Rua dos Esportes ao estacionamento da Praça Central de Natalândia-MG, tendo em vista a existência de projeto para a construção da sede da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG em frente ao citado estacionamento.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se como edificação de que trata o artigo 1º, qualquer espécie de portão, porta e demais aberturas desta natureza que franquem o acesso de pessoas ao mencionado estacionamento.

Art. 3º As edificações já existentes quando da publicação desta lei, que estejam em desacordo com o seu texto, deverão ser readaptadas, de modo que sejam suprimidos todos os tipos de aberturas, conforme prevê o artigo 2º.

Art. 4º Constatada a existência de edificações que estejam em desacordo com os termos desta lei, a autoridade municipal competente, no exercício do seu poder de polícia, notificará, por escrito, o proprietário do imóvel para que promova as alterações necessárias no prazo de até 30 dias, contatos data da notificação, prorrogável por igual período, a pedido do proprietário.

Art. 5º Transcorrido o período de que trata o artigo 4º sem que o proprietário do imóvel tenha realizado as edificações necessárias para readequar seu imóvel aos termos desta lei, será imposta multa no valor de até um salário mínimo vigente à data da notificação.

Art. 6º Após a imposição da multa e seu efetivo pagamento, será dado ao proprietário novo período para a readequação do seu imóvel, em conformidade com que estabelece essa lei, que será de até 30 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Findo o prazo de que trata o artigo 6º desta lei, sem que tenha havido a supressão de todas as edificações, a autoridade pública poderá, no exercício do seu poder de polícia, demolir tais construções.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A autoridade pública, ao realizar o ato de demolição, deverá adotar todas as medidas necessárias para que não haja prejuízo ao proprietário, além daqueles necessários para suprimir as edificações contrárias a esta lei.

Art. 8º Esta lei não abrange os terrenos vagos, nos quais não se promoveram edificações, devendo seu proprietário, entretanto, observar os termos desta lei quando da construção de muros, cercas e outras edificações, sendo vedada a criação de acessos ao estacionamento, conforme previsto no artigo 2º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, _____ de _____ de 2017.

VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES